



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 938, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

“Reajusta em 7% os vencimentos do Pessoal Civil da Câmara Municipal de Vereadores, a partir de 1º de Março de 2019 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - É concedido a partir de 1º de Março de 2019, um reajuste revisional de 7% (sete por cento) incidente sobre os atuais vencimentos, salários e funções públicas do Pessoal Civil da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Canudos do Vale.

Paragrafo Único- Em razão do reajuste concedido os valores passam a vigir da seguinte forma:

I – Para o cargo de assistente jurídico passa de R\$ 2.945,12 (dois mil novecentos e quarenta e cinco reais e doze centavos) para R\$ 3.151,28 (três mil cento e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos).

II – Para o cargo de oficial de gabinete do legislativo passa de R\$ 1.870,89 (mil oitocentos e setenta reais e oitenta e nove centavos) para R\$ 2.001,85 (dois mil e um reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes do reajuste concedido por este Lei correrão à conta de dotações próprias constantes nas Leis de Meios anuais.

Art. 3º - Os servidores do Poder Legislativo, ocupantes de emprego público ou cargo em comissão, perceberão Vale Alimentação nos mesmos valores e critérios fixados pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 25 de Março de 2019.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração